

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 101-A, DE 2003, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (AUTORIZANDO A REELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DIRETORAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL).**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 101, DE 2003  
(apensa PEC n.º 126, de 2003)**

Dá nova redação ao § 4º do art. 57, da  
Constituição Federal.

**Autores:** Deputado BENEDITO DE LIRA e outros

**Relator:** Deputado PAES LANDIM

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a discussão da matéria nesta Comissão, convenci-me da conveniência de aceitar a sugestão apresentada pelo nobre Deputado Professor Luizinho no sentido de tornar mais precisa a redação proposta para o § 4º do art. 57, da Constituição Federal, limitando a apenas uma a possibilidade de recondução para os cargos da Mesa, independentemente de legislatura. De acordo com as notas taquigráficas, em que justifiquei o atendimento da sugestão do ilustre colega, estamos reformulando os termos de nosso parecer original para contemplar, no substitutivo que apresentamos, a alteração redacional sugerida.

Sala da Comissão, em ..... de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**  
Relator